

CONTRATO Nº 296/2012
PROCESSO Nº 103.2012.00760
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA HIDROCARMO INDÚSTRIA DE FUNDIDOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **HIDROCARMO INDÚSTRIA DE FUNDIDOS LTDA**, com sede Av. José Firmino, nº 206, Cep 35.547-000, Aeroporto, Carmo da Mata – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.826.936/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio diretor, o Sr. **ALEANDRO RESENDE AMORIM**, brasileiro, casado, industrial, portador da RG M-8.148.230 SSP/MG e do CPF nº 669.002.396-68, residente e domiciliado em Cláudio/MG, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE TAMPÕES EM FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103.2012.00760, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE TAMPÕES EM FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2012 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/11/2012 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:



LOTE 01: R\$ 221.095,00 (duzentos e vinte e um mil e noventa e cinco reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **R-DSU** da **CESAN**.



10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.

12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(M1 - M0)}{M0} \right]$$

M0

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0).

M = Índice da coluna 21 – (Índice de Obras Hidrelétricas - Produtos de Ferro Fundido).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta à CESAN.

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 15.2 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2013.


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


ALEANDRO RESENDE AMORIM
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 669.002.396-68

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Corregedoria Geral da Polícia Civil, da Identidade Funcional em que conste autorização de porte de arma de fogo;

§2º. Aplica-se também o disposto no parágrafo anterior ao Policial Civil aposentado que estiver portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou substâncias que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

§ 3º. Ao servidor que tiver a Identidade Funcional recolhida nos termos dos parágrafos anteriores será expedida a identidade com restrição ao porte de arma de fogo. **Art.8º.** Os atuais modelos de carteiras funcionais dos servidores policiais que se encontram para distribuição na Corregedoria Geral terão validade para os Policiais Civis aposentados até a publicação das alterações propostas pela Comissão de Estudos instituída pela Instrução de Serviço N.º 77 de 22.03.11.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 08 de janeiro de 2013

JOEL LYRIO JÚNIOR
DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 3054

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Instrução de Serviço N.º 014 de 11.01.13.

TORNAR SEM EFEITO as Instruções de Serviço n.ºs 11 e 12, de 09.01.13, publicadas no DIO de 10.01.13.

Instrução de Serviço N.º 015- de 11.01.13.

DECLARAR, nos termos do artigo 29, alínea "a", da Lei nº 3.400/81, o PC.EP. ALVARO DE OLIVEIRA FILHO, nº funcional 366514, na Delegacia de Polícia de Castelo, subordinado à SPI.

Vitória, 11 de janeiro de 2013
JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil
Protocolo 3059

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Instrução de Serviço N.º 016 - de 11.01.13

DESIGNAR a PC. IP. CATIA DA SILVA LIMA, nº funcional 274127, para exercer a função de Chefe de Investigação da Delegacia da Mulher da Serra, subordinado à SPM.

Vitória, 11 de janeiro de 2013.
JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil
Protocolo 3085

RETIFICAÇÃO

Nas Instruções de Serviço n.ºs 06, 07 e 08, publicadas no Diário Oficial de 10.01.13.

ONDE SE LÊ:
09.01.12

LEIA-SE
09.01.13

Vitória, 11 de janeiro de 2013

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil/ES
Protocolo 3137

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA N.º 004-S, de 10 de janeiro de 2013.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER, 18 (dezoito) dias de férias referentes ao exercício de 2012, no período de 10/01/2013 a 27/01/2013 para a servidora **WANDETE DE OLIVEIRA PEREIRA**, Nº Funcional 105263, suspensas pela Portaria nº 081-S de 05/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/12/2012.

Vitória, 10 de janeiro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 2916

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 006, de 10 de janeiro de 2013.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008, e em conformidade com os termos do Edital Nº 001/2010 - ARSI, publicado em 05 de novembro de 2010, e sua homologação publicada em 27 de junho de 2011.

CONSIDERANDO que o candidato habilitado para o cargo de Especialista em Regulação e Fiscalização - Área Jurídica, nomeado pela Instrução de Serviço nº 068, publicada em 01 de novembro de 2012, não tomou posse no prazo legal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o Artigo 16, § 10 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a Instrução de Serviço nº 068, publicada em 01 de novembro de 2012, referente ao candidato abaixo relacionado:

Especialista em Regulação e Fiscalização - Área Jurídica

Nome	Classificação
Cassio Jorge	
Tristão Guedes	3º

Vitória, 10 de janeiro de 2013.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 2850

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 007, de 11 de janeiro de 2013.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço Nº 033, de 05 de junho de 2012,

RESOLVE:

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora, Luisi Pessoa de Oliveira Machado, nº funcional 2722534, a partir de 11/01/2013, ressaltando-lhe o direito de gozar os 25 (vinte e cinco) dias restantes oportunamente.

Vitória, 11 de janeiro de 2013.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 2952

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 008, de 11 de janeiro de 2013.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço Nº 033, de 05 de junho de 2012,

RESOLVE:

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora Vanessa Medeiros, nº funcional 3282996, a partir de 11/01/2013, ressaltando-lhe o direito de gozar os 13 (treze) dias restantes oportunamente.

Vitória, 11 de janeiro de 2013.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 2953

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO N.º 299/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS GAVETA, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A.

VALOR: R\$ 169.999,80 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da Cesan.

REF: Pregão Eletrônico nº 255/2012.

Protocolo: 103.2012.00623

Serra, 14 de janeiro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 3118

RESUMO DO CONTRATO N.º 296/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPÕES EM FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA: HIDROCARMO INDÚSTRIA DE FUNDIDOS LTDA

VALOR: R\$ 221.095,00 (duzentos e vinte e um mil e noventa e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da Cesan.

REF: Pregão Eletrônico nº 252/2012.

Protocolo: 103.2012.00760

Serra, 14 de janeiro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 3121

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 093/2006

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: NEC LATIN AMERICA S.A

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$20.806,06 (vinte mil, oitocentos e seis reais e seis centavos) correspondente a 11,86% do valor inicial do ajuste.

REF: Protocolo 953-2012-00098.

Vitória, 14 de janeiro de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 3116